

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1186**

SENHOR PRESIDENTE,

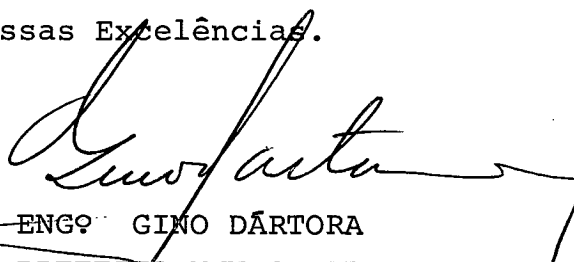
SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei que venho submeter à apreciação dessa Augusta Casa versando sobre aluguel de imóvel situado no Jardim Monte Alegre, tem como possibilidade a expansão dos serviços de Assistência Social do Município na área das creches o que vem de encontro aos planejamentos municipais.

O prédio a ser locado será adaptado à finalidade de creche, atendendo às necessidades das mães residentes nos Jardins Vera Tereza e Monte Alegre, e as benfeitorias introduzidas pela municipalidade poderão ser descontadas do valor locatício.

As despesas para atender a execução / da lei serão cobertas com os recursos provenientes da abertura' de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta / mil cruzeiros).

Assim exposto, espero que a inclusa / propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 05/06/79

PRESIDENTE

RECEBIDO
EM
22 MAI 1979

PROJETO DE LEI N.º 1367/79
(21 DE MAIO DE 1979)

Dispõe sobre aluguel de imóvel situado no Jardim Monte Alegre, para instalação de creche e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como a efetuar todas as construções necessárias, do imóvel constituído de um prédio de alvenaria situado no Jardim Monte Alegre, Município de Caieiras, de propriedade do Sr. Osmil Ortega Nietto, destinado à instalação de creche a fim de atender às mães residentes nos Jardins Vera Tereza e Monte Alegre.

§ 1º - A Prefeitura fica autorizada a efetuar todas as construções necessárias, podendo descontar essas despesas do aluguel de que trata o artigo 2º.

§ 2º - Findo o prazo de locação o Poder Executivo providenciará para que o prédio seja restituído ao proprietário nas mesmas condições em que se encontram atualmente.

ARTIGO 2º - O aluguel a ser pago durante os 2 (dois) anos de locação será o seguinte:

Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) mensais durante o primeiro ano;

Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais durante o segundo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Prefeitura na manutenção dos serviços previstos no artigo 1º, poderá ser renovado subsequentemente o contrato de locação, corrigindo-se o valor do aluguel com base nos índices de atualização da correção monetária.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de um crédito no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a suplementar o seguinte item orçamentário:

7. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA

7.3. DIVISÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO

15.81.478.2.37

3.1.3.2. Outros serviços e encargos.....Cr\$ 40.000,00

[Assinatura] - segue -



1238

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

ARTIGO 4º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

4. ENGENHARIA

4.2. DIVISÃO DE PROJETOS - Obras Públicas e Fiscalização

03.07.021.1.05

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente

01. Aquisição de equipamentos e material permanente

para o setor.....Cr\$ 40.000,00

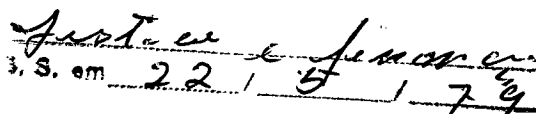
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de maio de 1979.-


ENGº GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:


S. em 22 / 5 / 79

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E RE-
DAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Através do Ofício nº 342/79, de 22 de Maio de 1979, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1186 o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre aluguel de imóvel situado no Jardim Monte Alegre para instalação de creche e dá outras providências.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita a apreciação da propositura em quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 01 de Agosto vindouro, enquadrando-a na disposição do artigo 164, §3º, letra "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser votada em Única discussão.

Pretende o senhor Prefeito, com esta propositura, levar mais esta benefício aqueles Bairros de nosso Município, visando o bem geral das crianças e a tranquilidade para os pais, pois contarão com uma creche onde poderão deixar seus filhos, aos cuidados de pessoal competente.

Para atender às despesas decorrentes desta Lei, á autorizada a abertura na contadoria Municipal, de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de item orçamentário, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Pelo acima exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1367/79, pela ausência de óbices legais.

Sala das Comissões, em 29 de Maio de 1979.

PRESIDENTE:

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

APARECIDO C. CAMPOS

MEMBRO:

JOÃO H. DE MACEDO MENDES

MEMBRO:

RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA